

Processo n°: 1.160.711
Natureza: Denúncia
Denunciante: Cleber de Paiva Silva
Denunciado: Município de Ipiacu
Relator: Conselheiro José Alves Viana

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de denúncia apresentada pelo senhor Cleber de Paiva Silva acerca de possíveis irregularidades nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade realizados pelo município de Ipiacu, com objetivo de seleção de empresa especializada para realização de eventos no citado município, nos exercícios de 2022 e 2023 (peça n° 1).

Aponta o denunciante que o município “tem se valido da prática de fracionamento dos objetos” como palco, som, iluminação, tenda e banheiros químicos na contratação de eventos do município no período assinalado.

A denúncia foi admitida e autuada sob o n° 1.160.711, em 3/1/2024 e distribuída à relatoria do Conselheiro Cláudio Terrão (peça n° 5).

À vista da suspensão do expediente no Tribunal no período de 20/12/2023 a 5/1/2024, conforme art. 387 da Resolução n° 12, de 2008, que institui o Regimento Interno, c/c a Portaria n° 88/PRES./2023, da tramitação prioritária dos processos de denúncia e de representação, nos termos dos incisos III e IV do art. 147 do diploma regimental, e, ainda, da competência a mim conferida pelo § 3° do art. 197, também do citado normativo, os autos foram submetidos à minha consideração.

Analisando a documentação que compõe o presente processo, não identifiquei, nesse momento, fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito futura a atrair a competência desta Presidência no curso do plantão previsto no art. 387 c/c o disposto no § 3° do art. 197 da Resolução n° 12, de 2008, Regimento Interno.



Destarte, determino à Secretaria da Segunda Câmara que, ao término do período de recesso previsto no art. 387 da Resolução nº 12, de 2008, c/c art. 1º da Portaria nº 88/PRES./2023, submeta os autos ao relator.

Tribunal de Contas, 3 de janeiro de 2024.

Conselheiro Gilberto Diniz
Presidente
(assinado digitalmente)